

PORTARIA Nº 348-R, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui e orienta o funcionamento do Programa Sucesso Escolar para os estudantes em situação de distorção idade-série matriculados nos 6º e 7º anos do ensino fundamental das unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo e dá outras providências.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e **CONSIDERANDO**:

- a **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional e suas alterações;
- a **Lei nº 10.382**, de 24 de junho de 2015 (DOES de 25/06/2015), que aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo - PEE/ES, período 2015-2025, com ênfase nas Metas 2 e 7;
- **Lei nº 928**, de 25 de novembro de 2019 (DOES de 26/11/2019), que estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas escolas públicas estaduais e dá outras providências;
- a **Resolução CNE/CEB nº 7**, de 14 de dezembro de 2010 (DOU de 15/12/2010), que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 09 anos;
- a **Resolução CEE/ES nº 3.777**, de 29 de julho de 2014 (DOES de 30/07/2014), com vigência em 01 de janeiro de 2015, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e suas alterações;
- a **Resolução CNE/CP nº 02**, de 22 de dezembro de 2017 (DOU de 22/12/2017), que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades de ensino no âmbito da Educação Básica;
- a **Resolução CEE/ES nº 5.190**, de 27 de dezembro de 2018 (DOES de 31/12/2018), que institui e orienta a implementação do Currículo do Espírito Santo, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades, no âmbito da educação infantil e do ensino fundamental;
- a **Portaria SEDU nº 168-R**, de 23 de dezembro de 2020 (DOES de 28/12/2020), que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, à recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da rede escolar pública estadual do Espírito Santo e dá demais providências;
- a **Portaria SEDU nº 279-R**, de 06 de dezembro de 2021 (DOES - PODER EXECUTIVO EXTRA de 08/12/2021), que define procedimentos e diretrizes para implementação das organizações curriculares na rede escolar pública estadual e dá demais providências (especificamente os arts. 14, 15, § 1º, e 17);

RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir e orientar o funcionamento do Programa Sucesso Escolar - PSE para os estudantes em situação de distorção idade-série matriculados nos 6º e 7º anos do ensino fundamental das unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo.

§ 1º O Programa Sucesso Escolar é uma proposta construída de forma coletiva, coordenada pela Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental – GEIEF, e está relacionada ao enfrentamento da situação de distorção idade-série constatada no ensino fundamental (anos finais) da rede escolar pública estadual.

§ 2º O Programa tem como objetivo geral assegurar aos estudantes do ensino fundamental (anos finais) em situação de distorção idade-série a progressão da aprendizagem e a continuidade dos estudos com sucesso escolar, a fim de garantir a equidade na rede escolar pública estadual.

§ 3º São considerados estudantes dos 6º e 7º anos do ensino fundamental em situação de distorção idade-série aqueles com dois anos ou mais de atraso escolar, com a idade de:

I - 13 (treze) anos ou mais cursando o 6º ano;

II - 14 (quatorze) anos ou mais cursando o 7º ano.

§ 4º As unidades escolares, inclusive as de educação em tempo integral, aptas a participarem do Programa são definidas a partir dos seguintes critérios:

- I** – apresentar, no mínimo, 1 (uma) turma com o quantitativo de 30 (trinta) estudantes em situação de distorção idade-série matriculados nos 6º e 7º anos do ensino fundamental no ano letivo vigente;
- II** – apresentar, no mínimo, 10 (dez) estudantes em situação de distorção idade-série, quando somados os dos 6º e 7º anos do ensino fundamental no ano anterior ao ano letivo vigente;
- III** - apresentar o quantitativo mínimo de 100 (cem) estudantes, quando somadas as matrículas nos 6º e 7º anos do ensino fundamental no ano anterior ao ano letivo vigente;
- IV** – apresentar nível de desempenho “abaixo do básico” ou “básico” em Língua Portuguesa e Matemática como resultado do 9º ano do ensino fundamental no Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – Paebes, no ano anterior ao ano letivo vigente;
- V** - ter sala de aula disponível para atender à quantidade de estudantes em situação de distorção idade-série.

§ 5º Excetuam-se do *caput* deste artigo a unidade escolar EEEFM Fazenda Emílio Schroeder e os Centros Estaduais Integrados de Educação Rural – CEIER, devido às especificidades da oferta de ensino.

§ 6º As unidades escolares anteriormente contempladas poderão continuar participando do Programa, desde que atendam aos critérios que constam no § 4º do art. 1º desta Portaria.

§ 7º Durante o período da Chamada Pública, rematrícula, transferência ou matrícula, independentemente de estarem ou não em situação de distorção idade-série, todos os estudantes dos 6º e 7º anos serão matriculados no seu ano escolar correspondente, conforme a vida escolar de cada um deles nas unidades escolares da rede pública estadual.

§ 8º As unidades escolares, no início da segunda quinzena de janeiro de cada ano letivo, deverão realizar reunião com as famílias dos estudantes e solicitar a assinatura do Termo de Adesão/Autorização de Participação no Programa (Anexo I).

§ 9º Os procedimentos relacionados à criação de turmas e à enturmação dos estudantes do Programa serão orientados pela Gerência de Estatística e Informação - GEI, considerando a idade cronológica e o número de salas disponíveis na escola.

§ 10. O estudante do 6º ou do 7º ano do ensino fundamental em situação de distorção idade-série, transferido após o início do ano letivo vigente, poderá ser enturmado nas turmas do Programa até a primeira quinzena de março de cada ano letivo, respeitando-se os limites físicos da sala de aula em consonância com legislação e normativa educacionais.

§ 11. O estudante que for remanejado para outra turma poderá permanecer no Programa, se houver oferta na unidade escolar, ou ser remanejado para o ano (6º ou 7º) em que foi matriculado.

§ 12. O estudante, cuja família solicitar transferência para outra unidade escolar com a oferta do PSE, poderá permanecer no Programa, caso contrário, havendo vaga, poderá ser matriculado no ano (6º ou 7º) de origem.

Art. 2º O Programa Sucesso Escolar está alinhado aos fundamentos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Estadual de Educação - PEE (2015 a 2025), da Base Nacional Comum Curricular - BNCC (2017) e do Currículo do Espírito Santo - Ensino Fundamental (2020), privilegiando a promoção de políticas públicas voltadas para a garantia da equidade na rede.

TÍTULO II DAS ORGANIZAÇÕES CURRICULARES DO PROGRAMA

Art. 3º As Matrizes das Organizações Curriculares do Programa Sucesso Escolar foram elaboradas à luz da Portaria nº 279-R, de 06 de dezembro de 2021 (DOES - PODER EXECUTIVO EXTRA de 08/12/2021).

§ 1º As unidades escolares que ofertam o ensino fundamental (anos finais) sem carga horária ampliada utilizam a Matriz da Organização Curricular com a carga horária anual de 1.000 (mil) aulas, correspondente a 25 (vinte e cinco) aulas semanais, distribuídas em 05 (cinco) aulas diárias com a duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos, conforme Anexo II desta Portaria.

§ 2º As unidades escolares que ofertam o ensino fundamental (anos finais) com carga horária ampliada utilizam a Matriz da Organização Curricular com a carga horária anual de 1.200 (mil e duzentas) aulas, correspondente a 30 (trinta) aulas semanais, distribuídas em 06 (seis) aulas diárias com a duração de 50 (cinquenta) minutos, conforme Anexo III desta Portaria.

§ 3º As unidades escolares que ofertam o ensino fundamental (anos finais) em tempo integral de 7 horas utilizam a Matriz da Organização Curricular (OC-26, p. 32) com carga horária anual de 1.400 (mil e quatrocentas) aulas, correspondente a 35 (trinta e cinco) aulas semanais, distribuídas em 7 (sete) aulas diárias com a duração de 50

(cinquenta) minutos, conforme a Portaria SEDU nº 279-R, de 06 de dezembro de 2021 (DOES - PODER EXECUTIVO EXTRA de 08/12/2021).

§ 4º As unidades escolares que ofertam o ensino fundamental (anos finais) em tempo integral de 9 horas e 30 minutos utilizam a Matriz da Organização Curricular (OC-27, p. 33) com carga horária anual de 1.720 (mil setecentas e vinte) aulas, correspondente a 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, distribuídas em 9 (nove) aulas diárias com a duração de 50 (cinquenta) minutos, conforme a Portaria SEDU nº 279-R, de 06 de dezembro de 2021 (DOES - PODER EXECUTIVO EXTRA de 08/12/2021).

§ 5º As Matrizes das Organizações Curriculares do Programa Sucesso Escolar serão configuradas pela Gerência de Estatística e Informação - GEI no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES com 200 (duzentos) dias letivos.

§ 6º Os demais dias letivos, para além do 200 (duzentos), decorrentes da configuração do ano letivo nos calendários aprovados pelas Superintendências Regionais de Educação - SREs, contarão como dias a mais na configuração do SEGES.

Art. 4º O ensino fundamental tem organização curricular de 09 (nove) anos de duração, estruturada pela Base Nacional Comum e pela Parte Diversificada, possibilitando ao estudante a formação necessária à vida pessoal e social, ao aprofundamento dos conhecimentos e ao prosseguimento de estudos.

§ 1º A Base Nacional Comum, nas Matrizes das Organizações Curriculares tratadas no art. 3º desta Portaria, está organizada por Áreas de Conhecimento e por seus respectivos componentes curriculares:

I - Linguagens: Língua Portuguesa, Educação Física, Arte e Língua Inglesa;

II - Ciências da Natureza: Ciências;

III - Matemática: Matemática;

IV - Ciências Humanas: História e Geografia;

V - Ensino Religioso: Ensino Religioso.

§ 2º As habilidades estruturantes e/ou essenciais de cada componente curricular da Base Nacional Comum a serem trabalhadas com os estudantes do Programa estão alicerçadas nos pressupostos do Currículo do Espírito Santo - Ensino Fundamental e serão acompanhadas mediante o preenchimento do Relatório Trimestral de Aprendizagem.

§ 3º As habilidades estruturantes e/ou essenciais de que trata o parágrafo anterior estão organizadas por eixos temáticos trimestrais e detalhadas, de acordo com o modelo teórico dos Conteúdos de Aprendizagem - conceitual, procedimental e atitudinal do desenho curricular diferenciado, o qual apresenta sugestões de práticas pedagógicas e projetos interdisciplinares, constituindo-se, assim, de referencial para a elaboração dos planos de ensino dos professores que atuarão no Programa.

§ 4º A Parte Diversificada é constituída pelos Componentes Curriculares Integradores: Projeto de Vida (PV) e Estudo Orientado (EO), com registro de frequência e conceito "cursado".

§ 5º A Parte Diversificada das Matrizes das Organizações Curriculares das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral é constituída pelos Componentes Curriculares Integradores: Pensamento Científico, Práticas Experimentais em Ciências, Protagonismo e Eletiva com registro de frequência e conceito "cursado".

TÍTULO III DA EQUIPE DO PROGRAMA

Art. 5º A equipe do Programa é constituída por:

I - Professor Regente de Classe;

II - Professor Articulador;

III - Professor Tutor;

IV - Integrantes das equipes Central e Regional da Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar - APOIE.

Parágrafo único. A equipe gestora terá autonomia para selecionar, do seu quadro de docentes, formado a partir das mesmas normativas do processo seletivo de professores (habilitados e não habilitados) promovido pela

Secretaria de Estado da Educação - SEDU, o professor regente de classe, o professor articulador e o professor tutor para atuarem no Programa, conforme o perfil estabelecido nesta Portaria.

CAPÍTULO I DO PROFESSOR REGENTE DE CLASSE

Art. 6º O **Professor Regente** de classe deve apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil:

I - ser mediador do processo de aprendizagem;

II - ser reconhecido pelos estudantes como um profissional inspirador e que tenha habilidade para lidar com a subjetividade dos adolescentes;

III - ser curioso, idealista, criativo, diligente, proativo e possuir aptidão para superar situações adversas;

IV - ser capaz de estimular o conhecimento teórico-prático, o pensamento crítico, o desenvolvimento das habilidades socioemocionais, as aspirações para o futuro e o protagonismo dos estudantes;

V - ser sensível às necessidades dos estudantes e a seus diferentes pontos de vista, comprometendo-se com o sucesso de todos eles;

VI - ser capaz de planejar e colocar em prática metodologias de aprendizagem diversas, mostrando-se aberto a inovações, à multiplicidade de linguagens, às mídias e novas tecnologias da informação e da comunicação;

VII - apresentar atitude interdisciplinar para promover a integração das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;

VIII - ser capaz de interagir de forma dialógica com seus pares, estudantes e demais membros da comunidade escolar.

CAPÍTULO II DO PROFESSOR ARTICULADOR

Art. 7º O Professor Articulador é o facilitador e o articulador das ações referentes ao Programa na unidade escolar.

§ 1º A unidade escolar, a partir de seu quadro, disponibilizará um docente para atuar como professor articulador, com carga horária de 10 (dez) horas para articular as ações referentes ao Programa.

§ 2º O professor que atua como Professor Coordenador de Área - PCA não poderá ser Professor Articulador.

§ 3º Para atuar como Professor Articulador, o docente deve apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil:

I - ser articulador;

II - ser curioso, idealista, criativo, diligente, proativo e possuir aptidão para superar situações adversas;

III - ser capaz de estimular o conhecimento teórico-prático, o pensamento crítico, o desenvolvimento das habilidades socioemocionais, as aspirações para o futuro e o protagonismo dos estudantes;

IV - ser sensível às necessidades dos estudantes e a seus diferentes pontos de vista, comprometendo-se com o sucesso de todos eles;

V - ser capaz de orientar, de forma colaborativa, o planejamento dos professores, sugerindo práticas diversas de ensino, mostrando-se aberto a inovações, à multiplicidade de linguagens, às mídias e novas tecnologias da informação e da comunicação;

VI - ser capaz de interagir de forma dialógica com os professores, estudantes e demais membros da comunidade escolar.

§ 4º O Professor Articulador é responsável por:

I - atuar como articulador/coordenador das ações do Programa, apoiando os professores no desenvolvimento de suas atividades;

II - orientar e acompanhar a elaboração dos Planos de Ensino dos professores do Programa, bem como validá-los e monitorá-los;

- III** - participar, junto à equipe gestora da unidade escolar, da escolha dos professores do Programa, conforme perfil e disponibilidade de carga horária;
- IV** - participar, nas escolas que ofertam Educação em Tempo Integral, das reuniões de fluxo para articular os componentes curriculares da parte diversificada com o currículo diferenciado;
- V** - assegurar a realização dos planejamentos dos professores envolvidos no Programa;
- VI** - realizar o diagnóstico, junto à equipe gestora, a fim de conhecer os dados dos estudantes em situação de distorção idade-série (idade, gênero, cor/raça, necessidade educacional especial), a partir do preenchimento da Planilha de Diagnóstico que será encaminhada à escola;
- VII** - apropriar-se dos dados do diagnóstico e analisá-los, junto à equipe gestora, aos professores, aos estudantes e à família, a fim de imprimir a identidade escolar na perspectiva de tornar as ações mais significativas e as relações mais humanas, nutridas pela afetividade e pela empatia;
- VIII** - diagnosticar com os professores do Programa as dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para sua superação;
- IX** - promover, juntamente à equipe escolar, um clima escolar harmônico, acolhedor e de confiança capaz de assegurar a aprendizagem e o sucesso escolar dos estudantes;
- X** - viabilizar espaços e tempos para o desenvolvimento da proposta pedagógica do Programa;
- XI** - estimular e acompanhar o aperfeiçoamento do corpo docente, por meio de formações e outros mecanismos disponíveis;
- XII** - participar de formações promovidas pela Secretaria e /ou por parceiros da SEDU;
- XIII** - realizar ações formativas com os professores do Programa;
- XIV** - coordenar e orientar os professores no planejamento de atividades pedagógicas, projetos e avaliações, evidenciando a interdisciplinaridade para promover a integração das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;
- XV** - assessorar a elaboração dos instrumentos de avaliação e de recuperação paralela, trimestral, final e os Estudos Especiais de Recuperação;
- XVI** - monitorar/assessorar o desenvolvimento das ações referentes à frequência dos estudantes, aos projetos trimestrais por área, ao processo avaliativo e de outras estratégias pedagógicas, de forma a subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento do Programa;
- XVII** - orientar e acompanhar as ações realizadas pelos professores tutores (momentos de escuta, diálogos e reflexão) juntamente aos estudantes;
- XVIII** - elaborar relatórios trimestrais informando a evolução do processo de aprendizagem dos estudantes;
- XIX** - articular com a APOIE Regional as demandas derivadas das necessidades psicossociais dos estudantes a partir das aulas do componente curricular Projeto de Vida;
- XX** - mobilizar, juntamente à direção escolar, parcerias com instituições públicas e da sociedade civil, formando uma rede de atenção e proteção aos adolescentes, bem como uma rede de apoio aos professores;
- XXI** - articular as ações pedagógicas e operacionais do Programa na unidade escolar;
- XXII** - promover oficinas com os estudantes sobre a importância de permanência na escola;
- XXIII** - atender às solicitações da SEDU e das SREs no que tange ao desenvolvimento do Programa na unidade escolar.

CAPÍTULO III DO PROFESSOR TUTOR

Art. 8º O Professor Tutor é um docente que inspira o estudante do Programa na realização de seu projeto de vida, devendo ser uma pessoa de confiança, uma referência para seu tutorado na unidade escolar.

§ 1º Cada estudante contará com um professor tutor, que faz parte do grupo de professores que atua no Programa da unidade escolar, para ajudá-lo a lidar com as diversas dificuldades vividas no cotidiano.

§ 2º A escolha do professor tutor, considerando a relação dos professores organizada pela unidade escolar, respeitará as preferências do discente e o limite de 5 (cinco) estudantes por tutor.

§ 3º O professor tutor terá, dentro de sua carga horária total de trabalho contratada, 02 (duas) horas para o desenvolvimento da tutoria, de forma individual ou coletiva, que poderá ocorrer no tempo da hora-atividade, conforme acordado previamente com os tutorados.

§ 4º Caso haja necessidade, de forma excepcional, professores da unidade escolar que não atuam no Programa poderão ser também tutores, desde que atendam aos critérios de perfil estabelecidos nesta Portaria.

§ 5º O Professor Tutor deve ter o seguinte perfil:

I - ser reconhecido pelos estudantes como um profissional inspirador e que tenha habilidade para lidar com a subjetividade dos adolescentes;

II - ser mediador do processo de ensino e de aprendizagem;

III - ser curioso, idealista, criativo, diligente, proativo e possuir aptidão para superar situações adversas;

IV - ser capaz de estimular o conhecimento teórico-prático, o pensamento crítico, o desenvolvimento das habilidades socioemocionais, as aspirações para o futuro e o protagonismo dos estudantes;

V - ser sensível às necessidades dos estudantes e aos seus diferentes pontos de vista, comprometendo-se com o sucesso de todos;

VI - ser capaz de interagir de forma dialógica com os professores, estudantes e demais membros da comunidade escolar.

§ 6º O Professor Tutor é responsável por:

I - efetivar a Pedagogia da Presença, assegurando o bem-estar, a inclusão e o respeito às diferenças, de modo a criar um ambiente favorável ao aprendizado e ao aprimoramento das relações sociais dos estudantes;

II - facilitar a escuta ativa e o diálogo para se conhecer a realidade do estudante, reconhecer suas necessidades de aprendizagens e possíveis situações sociais que impactam diretamente em sua vida social e acadêmica;

III - auxiliar o estudante a ampliar a percepção que tem de si mesmo, desenvolvendo a autoestima, a autoconfiança e o reconhecimento de seus talentos e valores, assim como suas virtudes e potencialidades;

IV - incentivar a materialização de sonhos e a realização de projetos de vida, por meio do planejamento, da responsabilidade, da organização, do foco e do compromisso com os estudos, motivando os esforços, a dedicação e a capacidade do estudante em lidar com desafios e limitações;

V - promover o desenvolvimento da autonomia, da cidadania e do protagonismo estudantil, incentivando o estudante a atuar de forma crítica, criativa, proativa, propositiva e colaborativa nos espaços sociais dos quais ele participa;

VI - refletir e discutir sobre o processo de escolha e as decisões dos estudantes, além de colaborar para a conscientização sobre seus atos e as responsabilidades de suas ações;

VII - fomentar o senso crítico do estudante sobre as realidades e os contextos socioculturais;

VIII - compartilhar experiências que promovam atitudes positivas com vistas à melhoria dos resultados de aprendizagem;

IX - apoiar o progresso de novas aprendizagens para a formação integral do estudante, a fim de desenvolver todas as suas dimensões (culturais, sociais, técnicas, artísticas, sentimentais, afetivas, cognitivas, entre outras);

X - auxiliar os estudantes a alcançarem melhores resultados de aprendizagem por meio da apresentação de técnicas e estratégias de estudos que sejam mais eficazes, bem como de estímulos para interações sociais a partir de grupos de estudos;

XI - registrar as ações de tutoria desenvolvidas com os estudantes no Relatório Trimestral de Tutoria que será encaminhado à escola;

XII - mediar o diálogo e a interação dos familiares/responsáveis com a comunidade escolar, incentivando sua participação, apoio e acompanhamento da vida acadêmica do estudante;

XIII - ajudar o estudante a refletir e a chegar a uma conclusão sobre uma situação ocorrida, sem realizar juízo de valor e sem dar-lhe respostas prontas;

XIV - participar das formações relacionadas ao Programa.

CAPÍTULO IV

DA AÇÃO PSICOSSOCIAL E DA ORIENTAÇÃO INTERATIVA ESCOLAR - APOIE SEDU CENTRAL E DAS APOIE SREs

Art. 9º Em conformidade com a Portaria SEDU nº 108-R, de 08 de novembro de 2019, a APOIE, tanto no âmbito da Unidade Central da SEDU, quanto no âmbito das SREs, tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento intelectual, emocional e social dos estudantes, bem como fomentar, juntamente à escola, a construção de narrativas e soluções que colaborem positivamente com o bem-estar, o rendimento escolar e sua integração com a sociedade.

Parágrafo único. A equipe da APOIE da Unidade Central da SEDU e das SREs é composta por profissionais com formação em psicologia e serviço social, cuja atuação está desassociada de qualquer perspectiva no que se refere a trabalho clínico na educação básica capixaba.

Art. 10. O vínculo entre as ações da APOIE e as premissas do Programa instituído por esta Portaria possibilita, dentre outras, as seguintes contribuições:

I - realização de intervenções a partir de evidências relacionadas às demandas psicossociais no ambiente educacional;

II - promoção de ações preventivas e de intervenção para a melhoria da saúde emocional no contexto escolar;

III - mapeamento da rede de proteção à criança e ao adolescente com o apoio de parcerias das secretarias estadual e municipais de assistência social, saúde, educação, direitos humanos, bem como de instituições privadas, instâncias jurídicas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, acionando-as sempre que se fizer necessário, em prol da saúde emocional e do bem-estar da comunidade escolar;

IV - colaboração nas ações pedagógicas que contribuam com a construção do projeto de vida dos estudantes.

TÍTULO IV

DOS CORRESPONSÁVEIS PELO PROGRAMA

Art. 11. As atribuições da Unidade Central da SEDU, da SRE, da unidade escolar e da família, respectivamente, são:

I - Unidade Central da SEDU:

a) elaborar proposta curricular específica;

b) identificar as escolas que irão participar do Programa;

c) implementar o Programa Sucesso Escolar nas unidades escolares ofertantes do ensino fundamental (anos finais) da rede escolar pública estadual definidas a partir dos critérios estabelecidos nesta Portaria;

d) assegurar o funcionamento das turmas do Programa;

e) definir com parceiros as formações relacionadas ao Programa;

f) promover diálogos formativos sobre temáticas relacionadas ao Programa;

g) articular parcerias para desenvolvimento de atividades extracurriculares juntamente aos estudantes participantes do Programa;

h) realizar formações dos professores e fornecer material de apoio;

i) elaborar, com apoio de professores regentes de classe da rede escolar pública estadual, a avaliação relacionada à reclassificação dos estudantes;

- j) encaminhar para as SREs a avaliação de reclassificação elaborada para ser aplicada aos estudantes nas unidades escolares aptas a serem contempladas pelo Programa;
- k) realizar o monitoramento do Programa.

II - SRE:

- a) participar dos diálogos formativos referentes ao Programa;
- b) assegurar o funcionamento das turmas do Programa;
- c) compilar e analisar dados quantitativos e qualitativos sobre o Programa;
- d) implementar o Programa nas unidades escolares ofertantes do ensino fundamental (anos finais) da rede escolar pública estadual contempladas e jurisdicionadas a sua SRE;
- e) dialogar com a equipe pedagógica das unidades escolares sobre a contribuição deste Programa para a formação integral e o rendimento escolar dos estudantes;
- f) realizar reuniões, presenciais e remotas, com a equipe pedagógica das unidades escolares, para assegurar a implementação e o desenvolvimento do Programa;
- g) orientar a equipe gestora pedagógica da unidade escolar quanto à realização periódica de reuniões com a família dos estudantes participantes do Programa;
- h) encaminhar a avaliação de reclassificação elaborada pela Unidade Central da SEDU para ser aplicada pelas unidades escolares aptas a serem contempladas pelo Programa aos estudantes;
- i) participar de reuniões com a equipe da Unidade Central da SEDU para orientações quanto ao acompanhamento/monitoramento e assessoramento do Programa;
- j) apropriar-se da proposta do Programa, para monitorar/assessorar as unidades escolares participantes;
- k) monitorar as turmas das unidades escolares para verificar o desempenho/desenvolvimento dos estudantes que participam do Programa;
- l) solicitar, mediante demanda requerida pela unidade escolar, à Unidade Central da SEDU que fomente, juntamente à equipe da APOIE, a construção de narrativas e soluções que colaborem positivamente para o bem-estar, o rendimento escolar e a integração do estudante na sociedade;
- m) participar de reuniões e/ou formações promovidas pela SEDU;
- n) analisar o Plano de Ação da unidade escolar e dar *feedback* para a escola, com orientações e indicações de possíveis ajustes e correções de rota;
- o) orientar as unidades escolares contempladas pelo Programa no que se refere à assinatura do Termo de Adesão ao Programa pela família do estudante;
- p) acompanhar, assessorar e monitorar o funcionamento das turmas quanto ao aprendizado e à frequência dos estudantes em parceria com as escolas e famílias;
- q) analisar e monitorar trimestralmente os registros de rendimento e de frequência dos estudantes do Programa;
- r) elaborar relatórios sobre o desenvolvimento do Programa e encaminhar para a SEDU/GEIEF.

III - Unidade escolar:

- a) apropriar-se da proposta do Programa;
- b) realizar o diagnóstico para levantar informações sobre os estudantes em situação de distorção idade-série;
- c) organizar as turmas que irão participar do Programa;
- d) definir os professores que participarão do Programa Sucesso Escolar, de acordo com o perfil necessário;
- e) apresentar e dialogar sobre o Programa com as famílias dos estudantes participantes;

- f) planejar, orientar, acompanhar e avaliar a frequência, o desempenho e os resultados dos processos de aprendizagem dos estudantes matriculados nas turmas do Programa;
- g) acompanhar a participação dos professores no planejamento por área de conhecimento na unidade escolar;
- h) intervir nos casos identificados de desinteresse e infrequência dos estudantes inseridos no Programa;
- i) mobilizar parceria com instituições públicas e da sociedade civil, formando uma rede de atenção e proteção aos adolescentes, bem como uma rede de apoio aos professores;
- j) solicitar, se necessário, à SRE a que estiver jurisdicionada, que fomente juntamente à equipe da APOIE Regional a construção de narrativas e soluções que colaborem positivamente com o bem-estar, o rendimento escolar e a integração do estudante na sociedade;
- k) organizar edital para a escolha do tutor que irá acompanhar o estudante;
- l) aplicar aos estudantes a avaliação de reclassificação encaminhada pela SRE;
- m) elaborar relatório de desenvolvimento das turmas do Programa e apresentar os resultados para acompanhamento pedagógico da equipe da SRE a que estiver jurisdicionada;
- n) estabelecer contato permanente com a família dos estudantes das turmas do Programa e com o Conselho Tutelar para providências quanto à infrequência;
- o) solicitar à família a assinatura do Termo de Adesão ao Programa;
- p) implementar o Programa na unidade escolar.

IV - Família/responsáveis pelos estudantes:

- a) apropriar-se da proposta do Programa;
- b) assinar o Termo de Adesão/Autorização de participação do(a) seu(sua) filho(a) em situação de atraso escolar no Programa Sucesso Escolar;
- c) comprometer-se com a frequência do estudante às aulas;
- d) procurar, sempre que possível, dialogar com os profissionais da unidade escolar, estabelecendo um vínculo de corresponsabilidade e parceria no processo de ensino-aprendizagem do estudante.

TÍTULO V DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 12. O processo avaliativo dos estudantes participantes do Programa pressupõe tanto o domínio de conhecimentos essenciais, por meio de oportunidades de aprendizagens conceituais, procedimentais e atitudinais, quanto à valorização de habilidades, emoções e atitudes necessárias à vida, à atuação e à intervenção no mundo desses estudantes, integrando em sua essência os aspectos cognitivo e socioemocional que compõem a formação integral do indivíduo.

Parágrafo único. A partir da perspectiva apresentada no *caput* deste artigo, ao estudante é dada a condição de identificar suas limitações e, de forma consciente, assumir posturas e atitudes para prosseguir com sucesso em sua trajetória escolar.

Art. 13. No início do ano letivo, as unidades escolares contempladas com o Programa deverão realizar diagnóstico, a fim de conhecer informações como idade, gênero, cor/raça, necessidade educacional especial, entre outras correlatas sobre os seus estudantes em situação de distorção idade-série.

Parágrafo único. A análise desse diagnóstico deverá ser realizada de modo participativo, envolvendo toda a comunidade escolar.

Art. 14. Para a realização da avaliação socioemocional dos estudantes, a unidade escolar escolherá, dentre inúmeras atividades, aquelas que podem ser incluídas no cotidiano das aulas, como rodas de conversa, jogos, aplicação de questionários, discussão sobre a conduta de personagens de um filme, dinâmicas em grupo, literatura para despertar a reflexão, entre outros.

Art. 15. As informações observadas e levantadas com a avaliação socioemocional servirão para a unidade escolar repensar suas práticas pedagógicas, optando por aquelas que contribuam para o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões (intelectual, social, emocional, física, cultural e política).

Art. 16. Por assumir, também, a sistemática de avaliação estabelecida na Portaria nº 168-R/2020, serão adotados, no mínimo, 03 (três) instrumentos avaliativos trimestrais diversificados, definidos a critério do docente, sendo um dos três desenvolvido por meio da Pedagogia de Projetos, integrando áreas de conhecimento.

Art. 17. A distribuição dos 100 (cem) pontos anuais, em consonância com a Portaria nº 168-R/2020, será feita da seguinte forma:

I - o primeiro trimestre com 30 (trinta) pontos;

II - o segundo trimestre com 30 (trinta) pontos;

III - o terceiro trimestre com 40 (quarenta) pontos.

Art. 18. Os resultados satisfatórios alcançados pelo estudante no decorrer do ano letivo serão utilizados no processo de reclassificação ao final do Programa, uma vez que refletirão o grau de conhecimento e de experiências do estudante, o que possibilitará o encaminhamento ao ano de estudo compatível com seu desenvolvimento no processo de ensino-aprendizagem, independentemente dos registros contidos anteriormente no seu Histórico Escolar.

Art. 19. O processo avaliativo de reclassificação, nesse caso, dar-se-á no decorrer do ano letivo no qual os estudantes submetidos ao processo avaliativo trimestral em todos os componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum deverão demonstrar êxito quanto à aprendizagem das habilidades estruturantes dos 6º, 7º e 8º anos, alicerçadas no Currículo do Espírito Santo - Ensino Fundamental, nos documentos de Readequação Curricular, nas Orientações Curriculares e no Mapa de Progressão da Aprendizagem.

Art. 20. Entende-se por reclassificação o processo avaliativo usado pela unidade escolar para verificar o grau de conhecimento e experiências do estudante, para encaminhá-lo ao ano de estudos compatível com sua experiência e desenvolvimento, independentemente dos registros contidos no seu Histórico Escolar.

Art. 21. Os estudantes do Programa, conforme evidência do domínio das habilidades essenciais, serão movimentados de forma progressiva em consonância com possíveis cenários de aprendizagem ao final do ano letivo vigente:

I - do 6º para o 7º ano: o estudante deverá obter 60 (sessenta) pontos ou mais na pontuação total anual em cada um dos componentes curriculares, demonstrando domínio das habilidades essenciais relacionadas ao 6º ano para ser considerado aprovado;

II - do 6º para o 8º ano: o estudante deverá obter 60 (sessenta) pontos ou mais na pontuação total anual em cada um dos componentes curriculares, demonstrando domínio das habilidades essenciais relacionadas ao 6º e 7º anos para ser considerado aprovado;

III - do 6º para o 9º ano: o estudante deverá obter 60 (sessenta) pontos ou mais na pontuação total anual em cada um dos componentes curriculares, demonstrando domínio das habilidades essenciais relacionadas ao 6º, 7º e 8º anos para ser considerado aprovado;

IV - do 7º para o 8º ano: o estudante deverá obter 60 (sessenta) pontos ou mais na pontuação total anual em cada um dos componentes curriculares, demonstrando domínio das habilidades essenciais relacionadas ao 7º ano para ser considerado aprovado;

V - do 7º para o 9º ano: o estudante deverá obter 60 (sessenta) pontos ou mais na pontuação total anual em cada um dos componentes curriculares, demonstrando domínio das habilidades essenciais relacionadas ao 7º e 8º anos para ser considerado aprovado.

Parágrafo único. Caberá ao professor de cada componente curricular da Base Nacional Comum o registro das habilidades essenciais do currículo diferenciado alcançadas pelos estudantes na Planilha de Progressão de Habilidades para Promoção dos Estudantes, a fim de evidenciar se o estudante apresenta o domínio dessas habilidades, ou seja, o desenvolvimento de, no mínimo, 60% das habilidades essenciais do currículo diferenciado do Programa listadas para cada ano (6º, 7º e 8º anos).

Art. 22. Os estudantes do 6º ano que obtiveram resultado de aprovação para o 7º ano podem continuar nas turmas do Programa.

Parágrafo único. A unidade escolar, nos casos específicos das progressões de aprendizagem do 6º para o 7º ano, não realizará o registro de reclassificação, mas providenciará os registros escolares normatizados mediante à promoção do estudante a partir da constatação do resultado de "Aprovado".

Art. 23. Os estudantes do 7º ano que obtiveram resultados de aprovação para o 8º ano podem continuar nas turmas do Programa.

Parágrafo único. A unidade escolar, nos casos específicos das progressões de aprendizagem do 7º para o 8º ano, não realizará o registro de reclassificação, mas providenciará os registros escolares normatizados mediante à promoção do estudante a partir da constatação do resultado de "Aprovado".

Art. 24. O estudante que não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação nas avaliações de cada componente curricular terá direito a avaliações de recuperação de estudos (paralela, trimestral, final e aos Estudos Especiais de Recuperação - EER) ofertadas pela rede escolar pública estadual.

Art. 25. Após ter usufruído do direito à recuperação, o estudante que obtiver a pontuação total anual inferior a 60 (sessenta) pontos em cada um dos componentes curriculares será considerado reprovado, permanecendo com a realização dos seus estudos no ano de curso de origem do ensino fundamental.

Parágrafo único. Os estudantes que obtiveram resultado de reprovação ao final do ano letivo podem continuar nas turmas do Programa.

Art. 26. As orientações específicas do processo avaliativo constam nas Diretrizes Pedagógicas e Operacionais do Programa Sucesso Escolar disponibilizadas nas Diretrizes Pedagógicas 2023 da SEDU.

TÍTULO VI DO REGISTRO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 27. O registro do processo de reclassificação é de competência da unidade escolar, devendo estar contido em Ata Especial de Reclassificação, no Livro de Registro de Reclassificação e no Histórico Escolar, com a fundamentação legal do referido processo.

Art. 28. A Ata Especial de Reclassificação deverá ser lavrada em 03 (três) vias: uma encaminhada à SRE, por E-Docs, outra arquivada em pasta própria, na secretaria escolar, e a última no prontuário do estudante.

Art. 29. O direito à reclassificação existente, independentemente do Programa, permanecerá para aquele estudante que não concluir o ano letivo com resultado de aprovação, sendo que os estudantes terão direito à reclassificação, conforme o que regula a Portaria SEDU nº 168-R/2020, em seu art. 35, §§ 1º e 2º.

Art. 30. Será arquivado no prontuário do estudante o instrumento avaliativo trimestral utilizado no processo de avaliação anual e de reclassificação do estudante.

Art. 31. Caberá à equipe de secretaria escolar regularizar a situação do estudante no SEGES, matriculando-o no ano para o qual foi reclassificado com os devidos registros nos seguintes instrumentos:

I - Ata Especial de Reclassificação, escriturada para cada estudante em distorção idade-série que passou pelo referido processo avaliativo (Anexo IV):

a) evidenciar no Histórico Escolar do estudante os resultados alcançados após o processo avaliativo, indicando o ano/etapa que está apto a cursar, a data da avaliação, a assinatura dos envolvidos, dentre outras informações julgadas importantes pela unidade escolar;

b) lavrar em 03 (três) vias, sendo uma encaminhada à SRE, outra arquivada em pasta própria, na secretaria escolar, e a última no prontuário do estudante.

II - Livro de Registro de Reclassificação específico para registro de todos os estudantes submetidos ao processo avaliativo no Programa, contendo data da avaliação, os resultados obtidos e o ano/etapa em que foram posicionados os estudantes;

III - Histórico Escolar com registro do ano em que será posicionado e dos resultados da avaliação no Programa:

a) no anverso, campo destinado à pontuação, registrar: "Vide Observação" - campo destinado à especificação da unidade escolar dos anos cursados, registrar o nome da unidade escolar que realizou a reclassificação referente aos estudantes dos 6º e 7º anos em distorção idade-série, bem como o ano letivo correspondente ao procedimento;

b) no verso, campo de observação, registrar: "O(A) estudante foi submetido ao processo de Reclassificação no ano de _____, em conformidade com o §1º, art. 23, da Lei nº 9.394/1996; com o inciso II, §2º, art. 79 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014; com a Portaria SEDU 168-R, de 23 de dezembro de 2020 (DOES de 28/12/2020); e com a Portaria SEDU nº ____-R/2022 (inserir o número desta Portaria), sendo avaliado em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, em consonância com a legislação vigente, com a obtenção com êxito dos resultados, a saber: _____ e considerado(a) apto(a) a cursar o _____ ano do ensino fundamental".

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 32. As unidades escolares contempladas pelo Programa Sucesso Escolar deverão realizar a adequação de sua Proposta Político-Pedagógica alinhada aos pressupostos do referido Programa.

Art. 33. A alteração de qualquer uma das Organizações Curriculares do Programa deve ser realizada por meio de Portaria oriunda da SEDU.

Art. 34. Cabe à Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO, em um trabalho colaborativo com a GEIEF, responsável pela Coordenação Geral do Programa Sucesso Escolar, a curadoria das alterações desta Portaria e a disponibilização da Portaria atualizada.

Art. 35. Os casos não contemplados nesta Portaria serão resolvidos no âmbito da SEDU, por meio da Subsecretaria de Educação Básica e Profissional - SEEB, da Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA e da Subsecretaria de Administração e Finanças - SEAF.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 23 de dezembro de 2022.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação - respondendo

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO/AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA SUCESSO ESCOLAR

Pelo presente Termo, eu, _____ (nome),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____
(profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) a _____ (rua), nº _____,
(complemento), _____ (bairro), na cidade de
_____, Estado _____, CEP _____, na
qualidade de responsável pelo(a) estudante _____,
declaro que estou ciente e autorizo que ele (a) participe do Programa Sucesso Escolar que será
desenvolvido em sua escola _____ (escola).

Sendo assim, comprometo-me e me disponho a zelar pela garantia da presença do (a) meu (minha) filho (a) em todas as aulas que serão ministradas e incentivar que ele (a) participe também de atividades complementares do referido Programa que é instituído e orientado por meio de Portaria específica da Secretaria de Estado da Educação - SEDU/ES.

_____ (local), _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO II

MATRIZ DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR COM A CARGA HORÁRIA ANUAL DE 1.000 (MIL) AULAS

MATRIZ ORGANIZAÇÃO CURRICULAR (OC 83)													
Organização Curricular da Educação Básica - Programa SucESso Escolar Ensino Fundamental Anos Finais - 2022													
Nº de Dias Letivos: 200 dias (40 semanas) / Carga Horária anual: 916h 40min (1.000 aulas) / hora-aula: 55min													
Amparo Legal: Lei Federal nº 9.394/96, Resolução CNE-CEB nº 07/2010, Resolução CEE-ES nº 3777/2014 e Resolução CEE-ES nº 5.190/2018	BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS				AULAS ANUAIS				TOTAL	
				6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano		
			LINGUAGENS	Língua Portuguesa	4	4	4	4	160	160	160	160	640
				Educação Física	1	1	2	2	40	40	80	80	240
				Arte	2	2	1	1	80	80	40	40	240
				Língua Inglesa	2	2	2	2	80	80	80	80	320
				SUBTOTAL	9	9	9	9	360	360	360	360	1440
			CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	4	4	4	4	160	160	160	160	640
				SUBTOTAL	4	4	4	4	160	160	160	160	640
			MATEMÁTICA	Matemática	4	4	4	4	160	160	160	160	640
				SUBTOTAL	4	4	4	4	160	160	160	160	640
			CIÊNCIAS HUMANAS	História	3	3	3	3	120	120	120	120	480
				Geografia	2	2	2	2	80	80	80	80	320
				SUBTOTAL	5	5	5	5	200	200	200	200	800
			ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso*	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	SUBTOTAL	1		1	1	1	40	40	40	40	160		
	PARTE DIVERSIFICADA	COMPONENTES INTEGRADORES	Projeto de Vida**	1	1	1	1	40	40	40	40	160	
			Estudo Orientado**	1	1	1	1	40	40	40	40	160	
		SUBTOTAL	2	2	2	2	80	80	80	80	320		
	TOTAL			25	25	25	25	1000	1000	1000	1000	4000	

* O componente curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória pela unidade escolar e de matrícula facultativa para o estudante e poderá ser ofertado em turmas de anos mistos. O estudante não optante pelo componente curricular de Ensino Religioso deverá cumprir a carga horária prevista em Atividade de Pesquisa.

**Os componentes curriculares: Projeto de Vida (PV) e Estudo Orientado (EO) terão apuração de frequência e registro de "cursado".

ANEXO III

MATRIZ DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR COM A CARGA HORÁRIA ANUAL DE 1.200 (MIL E DUZENTAS) AULAS

MATRIZ ORGANIZAÇÃO CURRICULAR (OC 84)													
Organização Curricular da Educação Básica - Programa SucESso Escolar Ensino Fundamental Anos Finais - 2022													
Nº de Dias Letivos: 200 dias (40 semanas) / Carga Horária anual: 1.000h (1.200 aulas) / hora-aula: 50min													
Amparo Legal: Lei Federal nº 9.394/96, Resolução CNE-CEB nº 07/2010, Resolução CEE-ES nº 3777/2014 e Resolução CEE-ES nº 5.190/2018	BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS				AULAS ANUAIS				TOTAL	
				6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano		
			LINGUAGENS	Língua Portuguesa	5	5	5	5	200	200	200	200	800
				Educação Física	1	1	2	2	40	40	80	80	240
				Arte	2	2	1	1	80	80	40	40	240
				Língua Inglesa	2	2	2	2	80	80	80	80	320
				SUBTOTAL	10	10	10	10	400	400	400	400	1600
			CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	4	4	4	4	160	160	160	160	640
				SUBTOTAL	4	4	4	4	160	160	160	160	640
			MATEMÁTICA	Matemática	5	5	5	5	200	200	200	200	800
				SUBTOTAL	5	5	5	5	200	200	200	200	800
			CIÊNCIAS HUMANAS	História	3	3	3	3	120	120	120	120	480
				Geografia	3	3	3	3	120	120	120	120	480
				SUBTOTAL	6	6	6	6	240	240	240	240	960
			ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso*	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	SUBTOTAL	1		1	1	1	40	40	40	40	160		
	PARTE DIVERSIFICADA	COMPONENTES INTEGRADORES	Projeto de Vida**	2	2	2	2	80	80	80	80	320	
			Estudo Orientado**	2	2	2	2	80	80	80	80	320	
		SUBTOTAL	4	4	4	4	160	160	160	160	640		
	TOTAL			30	30	30	30	1200	1200	1200	1200	4800	

* O componente curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória pela unidade escolar e de matrícula facultativa para o estudante e poderá ser ofertado em turmas de anos mistos. O estudante não optante pelo componente curricular de Ensino Religioso deverá cumprir a carga horária prevista em Atividade de Pesquisa.

**Os componentes curriculares: Projeto de Vida (PV) e Estudo Orientado (EO) terão apuração de frequência e registro de "cursado".

ANEXO IV

ATA ESPECIAL DE RECLASSIFICAÇÃO DO ESTUDANTE DO PROGRAMA SUCESSO ESCOLAR

Escola: (escrever aqui o nome completo da escola) _____
 Endereço: (escrever aqui o endereço completo da escola) _____

Aos ____ dias do mês de _____ (escrever o mês) de _____ (ano), foi realizado o processo avaliativo de Reclassificação, em consonância com o disposto no §1º, art. 23, da Lei nº 9.394/1996; no inciso II, §2º, no art. 79 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014; com a Portaria SEDU nº 168-R/2020 e com a Portaria SEDU nº ____-R, de ____ de _____ de _____, DOES ____/____/____ (Portaria do PSE), do(a) estudante _____ (escrever o nome completo do(a) estudante), natural de _____ (Município/Estado), nascido(a) em ____ (dia) de ____ (mês) de ____ (ano), filho(a) de _____ (nome completo da mãe) e de _____ (nome completo do pai/responsável), que apresenta a situação _____ (sugestão de texto para escrever neste espaço: "de distorção idade-série de dois anos ou mais em atraso escolar no 6º ano ou 7º ano do ensino fundamental." Obs.: o ano escolar vai variar conforme cada caso). O referido processo avaliativo pauta-se no domínio das habilidades estruturantes e/ou essenciais do(s) _____ (escrever o ano escolar correspondente ao domínio das habilidades de aprendizagem: habilidades essenciais dos 6º e 7º anos (se o estudante obteve aprovação do 6º para o 8º ano); habilidades essenciais dos 6º, 7º e 8º anos (se o estudante obteve aprovação do 6º para o 9º ano) OU habilidades essenciais dos 7º e 8º anos (se o estudante obteve aprovação do 7º para o 9º ano) do currículo diferenciado do PSE, bem como nos resultados alcançados com êxito em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, a saber: (escrever nas linhas abaixo, o nome do componente curricular e a pontuação alcançada pelo estudante aprovado

 -

 -

 -

 -

 -

 -

 -

Considerando a pontuação mínima exigida para promoção prevista na Portaria SEDU nº 168-R/2020 e na Portaria SEDU nº ____-R, de ____ de _____ de _____, DOES ____/____/____ (Portaria do PSE), o estudante sobrescrito está apto a cursar o ____ ano do ensino fundamental. Nada mais havendo a tratar, eu, _____ (Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar), lavrei a presente *Ata Especial de Reclassificação do(a) estudante do Programa Sucesso Escolar - PSE*, que vai assinada por mim e pelos demais partícipes da unidade escolar.

(Local/Dia) _____, de _____ de _____.

Professores:

 _____ (assinatura legível acompanhada do Componente Curricular).
 _____ (assinatura legível acompanhada do Componente Curricular).
 _____ (assinatura legível acompanhada do Componente Curricular).
 _____ (assinatura legível acompanhada do Componente Curricular).
 _____ (assinatura legível acompanhada do Componente Curricular).
 _____ (assinatura legível acompanhada do Componente Curricular).
 _____ (assinatura legível acompanhada do Componente Curricular).
 _____ (assinatura legível acompanhada do Componente Curricular).

 (Agente de Suporte Educacional ou Secretário Escolar - (carimbo e assinatura)

 (Pedagogo(a) da Escola - (assinatura)

 (Diretor(a) Escolar - carimbo e assinatura)

Protocolo 992431

PORTARIA Nº 349-R, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui e organiza o Programa de Fortalecimento da Aprendizagem - PFA para estudantes do 2º ano do ensino fundamental à 3ª série do ensino médio no âmbito das escolas da rede pública estadual do Espírito Santo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e **CONSIDERANDO**:

- a **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, e suas alterações;

- a **Lei nº 10.382**, de 24 de junho de 2015 (DOES de 25/06/2015), que aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo - PEE/ES, período 2015-2025;

- a **Lei Federal nº 14.254/2021**, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral aos educandos com dislexia, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e outros transtornos de aprendizagem.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Instituir e organizar o Programa de Fortalecimento da Aprendizagem - PFA para estudantes do 2º ano do ensino fundamental à 3ª série do ensino médio da rede escolar pública estadual do Espírito Santo.

Art. 2º O PFA é uma ação de intervenção pedagógica que visa mitigar as desigualdades e dificuldades de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática apresentadas por estudantes da rede escolar pública estadual, bem como melhorar, de forma contínua, os indicadores educacionais.

Parágrafo único. Os indicadores educacionais mencionados no *caput* são o Indicador de Desenvolvimento da Educação Básica do Espírito Santo - IDEBES e o Indicador de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Art. 3º As ações do PFA consistem em:

I - aulas de reforço e recuperação da aprendizagem em Língua Portuguesa e em Matemática para estudantes público-alvo do ensino fundamental e do ensino médio;

II - contratação de professores para atuarem na coordenação e no apoio ao reforço e à recuperação da aprendizagem de Língua Portuguesa e de Matemática de estudantes público-alvo do ensino fundamental e do ensino médio;

III - formação dos pedagogos;

IV - disponibilização de orientações curriculares e material pedagógico de Língua Portuguesa e Matemática para 5º e 9º anos do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio;

V - disponibilização de Avaliações de Monitoramento da Aprendizagem - AMA de Língua Portuguesa e Matemática para 5º e 9º anos do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio.

Art. 4º Para coordenar as ações do Programa na escola, a unidade escolar, a partir de seu quadro docente, disponibilizará um professor de Língua Portuguesa ou Matemática para atuar como Coordenador do PFA, com carga horária de 10 (dez) horas semanais por turno.

§ **1º** As unidades escolares que atendem a, no mínimo, 100 (cem) estudantes por turno serão contempladas com o Coordenador do PFA.

§ **2º** Os Coordenadores do PFA serão indicados pelos seus pares, em articulação com o pedagogo, com validação do diretor escolar.

§ **3º** Na hipótese de afastamento superior a 15 dias consecutivos ou interpolados ao longo do ano letivo, o profissional será destituído da Coordenação de PFA.

§ **4º** São requisitos para o exercício da Coordenação de PFA:

I - ser professor (efetivo ou designado temporário) e estar em efetiva regência de classe na unidade escolar e no turno para o qual for designado como Coordenador do PFA;

II - ter disponibilidade todos os dias da semana para atuar como Coordenador de PFA no turno em que for designado;

III - ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência como docente da rede escolar pública estadual;

IV - não estar afastado por qualquer tipo de licença relacionada aos motivos que constem na Lei Complementar nº 46/1994 e na Lei Complementar nº 115/1998.

§ **5º** A permanência na Coordenação do PFA está condicionada à avaliação de desempenho, considerando os seguintes itens:

a) ter liderança, lisura e proatividade;